

**PORTARIA Nº 734/2014**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos contratos elencados a seguir:

<b>Fiscal</b>	<b>Substituto</b>	<b>Número do Contrato</b>	<b>Objeto do Contrato</b>
<b>Pedro Augusto Ferreira Viana</b> Matrícula nº 92208	<b>Alberto Neri de Melo</b> Matrícula nº 120513	113/2014	Contratação de empresa especializada para adequação, nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários, visando a reestruturação dos seguintes Departamentos: Cartórios de 1ª Instância, E-PROC, dois Gabinetes de Promotorias de Justiça do 1º pavimento, Depósito sob escada do 1º pavimento, Departamento de Recursos Humanos, Comissão Processante Permanente, Laboratório de Informática, Departamento Financeiro, 24ª Promotoria de Justiça da Capital, Comissão Permanente de Licitação, Estúdio do CESAF, Biblioteca e Diretoria de INTELIGÊNCIA, Pregão Presencial nº 033/14, Processo Administrativo nº 2014.0701.000334.

**Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor dos referidos contratos, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de Chefia.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
em Palmas, 16 de outubro de 2014.

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça